

Regulamento do ICNOVA - Instituto de Comunicação da NOVA

[ICNOVA - NOVA Institute of Communication]

Aprovado na reunião do Conselho Científico de 19 de novembro de 2021





CAPÍTULO I

Natureza, Missão, Atribuições e Constituição

Artigo 1º

Natureza

A UI de Ciências da Comunicação da NOVA FCSH, ICNOVA - Instituto de Comunicação da Nova, adiante designada por ICNOVA, está sediada na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH).

Artigo 2º

Missão

A missão do ICNOVA é promover e apoiar a investigação fundamental e aplicada em Ciências da Comunicação na diversidade das suas vertentes e dos seus participantes, internos e externos, promovendo uma relação estreita e dinâmica com a sociedade aos níveis local, nacional e internacional. O ICNOVA empenha-se em responder aos desafios do mundo contemporâneo, com espírito crítico, responsabilidade e criatividade, explorando vias inovadoras e inclusivas nos domínios da comunicação mediada e das artes, que possam contribuir para tomadas de decisão sustentadas.

Artigo 3º

Atribuições

Como unidade de investigação, o ICNOVA pauta-se pela liberdade de criação e de atuação dos seus membros, num ambiente de cooperação. Os membros orientam a sua ação no sentido de contribuir para a construção e partilha social de conhecimento no âmbito da sua missão, tendo como atribuições:

- Desenvolver a investigação científica fundamental, aplicada e experimental em áreas das Ciências da Comunicação, nomeadamente, Estudos de Media e Jornalismo, Cultura, Mediação e Artes, Comunicação Estratégica, Performance e Cognição e Media Digitais.
- 2. Promover e realizar projetos de investigação, coletivos ou individuais, procurando envolver participantes de diferentes áreas de forma a potenciar a geração de novo conhecimento.
- 3. Criar espaços de diálogo com grupos e agentes sociais diferenciados, considerando potenciais impactos sociais da pesquisa, incluindo a prestação de serviços, a produção de conteúdos ou de obras culturais ou artísticas de interesse público.
- 4. Apoiar a ligação entre investigação e formação avançada em redes internacionais através de parcerias com intuições, universidades e outras estruturas de cooperação científica e tecnológica.

5. Editar e publicar trabalhos científicos e outros conteúdos que articulem investigação científica e a investigação artística.

Artigo 4º

Constituição

O ICNOVA é constituído por:

- 1. Membros integrados, membros doutorandos e membros colaboradores.
 - a) Membros integrados são titulares do grau de doutor que desenvolvem as suas atividades de investigação no ICNOVA, de acordo com o disposto nas normas da FCT.
 - b) Membros doutorandos são estudantes de doutoramento com projeto defendido ou beneficiários/as de bolsa de investigação, com orientação ou co-orientação de membros integrados.
 - c) Membros colaboradores, acolhidos dentro dos grupos de investigação, compreendem designadamente:
 - i. Membros de outra Unidade de investigação e Desenvolvimento que participem em projetos de investigação desenvolvidos no ICNOVA, no tempo de duração desses projetos.
 - ii. Investigadores visitantes que realizem estadias de curta duração no ICNOVA.
 - iii. Estudantes de pós-graduação que ainda não correspondem ao perfil b).
 - iv. Personalidades e instituições de relevância pública, com interesse manifesto nas temáticas e áreas de intervenção do ICNOVA.
- 2. Quadros técnicos que asseguram o funcionamento do ICNOVA.
- 3. Os membros constantes das alíneas a) e b) do número 1 auferem de apoios diretos dos orçamentos do ICNOVA segundo o regulamento de apoios em vigor.
- 4. O recrutamento de novos membros integrados faz-se de dois modos:
 - a. Por iniciativa própria ou a convite, sendo a sua candidatura aprovada pela Coordenação e ratificada pelo Conselho Científico da UI, de acordo com os critérios de avaliação curricular em vigor no momento da proposta.
 - b. Por passagem automática após conclusão do doutoramento e vontade individual, no caso dos membros constantes na alínea b) do número 1.

CAPÍTULO II

Instituição de acolhimento, Órgãos e Competências

Artigo 5º

Instituição de acolhimento

A instituição de acolhimento do ICNOVA é a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa que disponibiliza as instalações, os espaços e o apoio administrativo necessários à sua atividade.

Artigo 6.º

Órgãos

O ICNOVA é constituído pelos seguintes órgãos:

- 1. Coordenação.
- 2. Conselho Científico
- 3. Grupos de investigação (GI) e laboratórios equiparados a GI.

Artigo 7º

Coordenação do ICNOVA

A Coordenação do ICNOVA é constituída por:

- 1. Coordenador/a do ICNOVA.
- 2. Vice-coordenador/a do ICNOVA.
- 3. Coordenadores/as dos Grupos de Investigação (GI) e dos Laboratórios equiparados a GI.
- 4. Vice-coordenadores/as de Grupos de Investigação (GI) e dos Laboratórios equiparados a GI, na ausência dos coordenadores/as.

Artigo 8º

Eleição e mandato da Coordenação do ICNOVA

- 1. A eleição de Coordenador/a e vice-coordenador/a é feita pelo Conselho Científico, por um período de dois anos e um máximo de dois mandatos consecutivos, no mesmo cargo.
- 2. O/A coordenador/a do ICNOVA e vice-coordenador/a devem ser docentes e/ ou investigadores/a doutorado/a com contrato de trabalho em vigor com a NOVA FCSH.
- 3. As candidaturas à Coordenação do ICNOVA, compostas por coordenador/a e vice-

- coordenador/a, devem ser entregues no secretariado do Instituto até às 12h00 da véspera da data da eleição.
- 4. O mandato da Coordenação do ICNOVA inicia-se após a sua eleição pelo Conselho Científico.
- 5. A eleição dos Coordenadores/as de GI e laboratórios equiparados é feita pelos seus membros integrados, para um mandato de dois anos e por um máximo de dois mandatos consecutivos. Cada coordenador/a de GI deve apresentar na sua candidatura também um/a vice-coordenador/a.

Artigo 9º

Competências da Coordenação do ICNOVA

Compete à Coordenação do ICNOVA:

- 1. Gerir o ICNOVA assegurando o seu regular funcionamento;
- 2. Assegurar a representação e o relacionamento com os órgãos de gestão da NOVA FCSH;
- 3. Promover a participação dos membros do ICNOVA nas atividades de investigação e desenvolvimento programadas.

Artigo 10º

Funcionamento

- 1. A Coordenação do ICNOVA reúne mensalmente em sessão ordinária.
- 2. Das deliberações tomadas em cada reunião da Coordenação será elaborada uma ata.
- 3. A ata de cada reunião será lida e aprovada na reunião imediatamente seguinte àquela a que se refere, para introdução de quaisquer correções.

Artigo 11.º

Conselho Científico do ICNOVA

O Conselho Científico do ICNOVA é constituído por:

- a) Todos os membros integrados do ICNOVA.
- b) Um representante dos membros doutorandos e um representante dos quadros técnicos do ICNOVA, com direito a voto.

Artigo 12º

Competências

Compete ao Conselho Científico:

1. Definir as linhas gerais de orientação estratégica e da política de I&D do ICNOVA.

- 2. Decidir sobre a admissão e exclusão de membros do ICNOVA propostas pela Coordenação do Instituto. As propostas de exclusão deverão ser devidamente fundamentas e aprovadas por maioria qualificada (dois terços).
- 3. Eleger e destituir o/a Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do ICNOVA.
- 4. Aprovar o orçamento, o plano de atividades e o relatório anual e contas que lhe forem submetidos pela Coordenação do ICNOVA.
- 5. Aprovar a formação de Grupos de Investigação ou Laboratórios equiparados a GI, mediante proposta apresentada pela Coordenação do ICNOVA.
- 6. Dar parecer sobre assuntos de índole científica que lhe sejam submetidos.
- 7. Aprovar as alterações ao Regulamento de Apoios, sob proposta da coordenação do ICNOVA.
- 8. Decidir sobre outras matérias que respeitem à atividade do ICNOVA, nomeadamente as que lhe sejam colocadas pela Coordenação do Instituto.

Artigo 13º

Funcionamento do Conselho Científico

- 1. A mesa do Conselho Científico é constituída por: Coordenador/a do ICNOVA, que preside; Secretário/a do Conselho Científico, nomeado/a por aquele/a com mandato coincidente.
- 2. O Conselho Científico funciona, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros e, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de membros.
- 3. As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto no caso de destituição do/a Coordenador/a ou de algum dos seus membros, em que a maioria será de dois terços.
- 4. Nos casos de votação nominal, o voto é secreto.
- 5. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado.
 - a) Pela Coordenação do ICNOVA.
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 6. O Conselho Científico do ICNOVA pode criar Grupos de Trabalho e/ou Observatórios designados à realização de estudos e outras ações sobre temáticas específicas.
 - a) Cada Grupo de Trabalho e/ou Observatório terá um mandato no que respeita ao tempo de funcionamento, resultados a obter e constituição.
 - A proposta de criação de um Grupo de Trabalho e/ou Observatório é da responsabilidade da Coordenação do ICNOVA ou de um mínimo de quatro membros do Conselho Científico.

- 7. As reuniões do Conselho Científico do ICNOVA serão convocadas com antecedência mínima de oito dias úteis, através de convocatória enviada por email a todos os membros, com indicação da ordem de trabalhos proposta.
- 8. A ata de cada reunião do Conselho Científico será distribuída a todos os membros do Conselho num prazo máximo de dez dias úteis após a realização da reunião e sempre antes da reunião seguinte.
- 9. A ata de cada reunião será lida na reunião seguinte àquela a que se refere, sendo apenas postas à discussão as propostas de alteração comunicadas, por escrito, até 24 horas antes da reunião.

Artigo 14º

Constituição dos Grupos de Investigação e Laboratórios

- 1. O ICNOVA organiza-se em Grupos de Investigação correspondentes às suas áreas de especialidade. O Instituto pode integrar ainda Laboratórios equiparados a GI. Ambos são aprovados em Conselho Científico.
- 2. A vinculação de um membro a um Grupo de Investigação ou Laboratório integrado não impede a colaboração com outros.
- 3. Laboratórios não equiparados a GI, aprovados pela Coordenação, deverão ter coordenador próprio, integrando um dos GI do ICNOVA.

Artigo 15º

Funções dos Grupos de Investigação e Laboratórios equiparados a GI

- 1. Compete ao coordenador/a do Grupo de Investigação ou do Laboratório equiparado:
 - a) Integrar a coordenação do ICNOVA.
 - b) Em articulação com o vice/coordenador/a :i) elaborar anualmente proposta de atividades do Grupo ou Laboratório e respetivo orçamento, acompanhar a sua execução científica e financeira, e dela dar conhecimento através dos respetivos relatórios anuais; ii) Dinamizar o funcionamento do Grupo ou Laboratório; iii) Promover articulação dos projetos de investigação do Grupo ou Laboratório com outros projetos do ICNOVA; iv) Acolher novos membros e apoiar a sua integração no Grupo ou Laboratório.
- 2. Compete ao Grupo de Investigação ou Laboratório equiparado:
 - a) Eleger a coordenação do Grupo ou Laboratório.
 - b) Colaborar com a coordenação e com e os membros do Grupo ou Laboratório na dinamização das suas atividades científicas.
 - c) Propor projetos e/ou incentivar a candidatura a projetos de investigação nacionais e internacionais.
 - d) Propor e colaborar na realização de eventos científicos ou de investigação artística para

- a promoção e divulgação das áreas de investigação do Grupo ou Laboratório.
- e) Colaborar na elaboração dos planos, orçamentos e relatórios científicos do GI, a serem presentes à Coordenação do ICNOVA.

CAPÍTULO III

Gestão Financeira

Artigo 16º

Orçamento

O orçamento do ICNOVA integra o orçamento da NOVA FCSH, sua instituição de acolhimento, em centros de custos próprios.

Artigo 17º

Financiamento e Apoios aos membros

O financiamento do ICNOVA será assegurado através da instituição de acolhimento, sem prejuízo nem das normas de gestão financeira a corrente desta nem da autonomia de decisão do ICNOVA. O financiamento do ICNOVA poderá efetivar-se pelas seguintes vias:

- 1. Financiamento anual que lhe seja atribuído pela FCT Fundação para a Ciência e Tecnologia.
- 2. Meios financeiros, de diversas proveniências, que decorram da realização de projetos de I&D em que o ICNOVA esteja envolvido.
- 3. Financiamentos obtidos junto de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- 4. Dotações que lhe forem concedidas por quaisquer entidades.
- 5. Contratos e outras fontes de financiamento (comparticipações, subsídios, etc.).
- 6. Receitas provenientes da prestação de serviços à comunidade.
- 7. Os apoios aos membros integrados e aos colaboradores, nomeadamente para missões e publicações, serão objeto de Regulamento próprio, aprovado em sede de coordenação.

CAPÍTULO IV

Gestão Administrativa

Artigo 18º

Apoio Administrativo

O ICNOVA disporá de um secretariado próprio e recorrerá aos serviços designados pela instituição de acolhimento para a realização de tarefas de ordem administrativa.

Artigo 19º

Relação com a Instituição de Acolhimento

O relacionamento com a instituição de acolhimento – NOVA FCSH – compete ao/à Coordenador/a do ICNOVA no cumprimento das normas de relacionamento vigentes e sem prejuízo da autonomia de decisão do instituto, compreendendo os seguintes aspetos:

- 1. Apresentação anual, para conhecimento e aprovação, do plano de atividades e do orçamento.
- 2. Apresentação anual, para conhecimento e aprovação, do relatório de atividades e das contas relativas ao ano anterior.
- 3. Apresentação de propostas de despacho de autorização para efeitos de celebração de contratos relativos a projetos de I&D ou a serviços à comunidade, celebrados com entidades terceiras.
- 4. Apresentação de propostas para assunção de encargos com pessoal e com aquisição de bens e serviços, bem como para pagamento das despesas efetuadas.
- 5. Prestação regular de toda a informação relevante quanto às iniciativas do ICNOVA, com interesse para a instituição de acolhimento.

Artigo 20º

Relação com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia

- 1. O relacionamento com a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) compete ao Coordenador do ICNOVA.
- 2. A coordenação do ICNOVA prestará a informação e o apoio ao coordenador do ICNOVA para efeitos de relacionamento com a FCT, nomeadamente:
 - a) Apresentação anual, para aprovação, das propostas do plano de atividades e do orçamento.
 - b) Apresentação anual, para aprovação, do relatório de atividades e contas relativos ao

- ano anterior;
- c) Prestação de toda a informação e de toda a colaboração necessárias à realização do processo de avaliação de qualidade do Pólo, por parte da FCT, sempre que este ocorra.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

Artigo 21º

Grupos de Investigação e Laboratório equiparado

Os Grupos de Investigação e Laboratório, à data da aprovação deste regulamento, são os seguintes:

- a) Media e Jornalismo
- b) Cultura, Mediação e Artes
- c) Comunicação Estratégica e Processos de Decisão
- d) Performance e Cognição
- e) iNOVAMediaLab

Artigo 22º

Revisão dos Estatutos

- 1. Os Estatutos do ICNOVA podem ser revistos a pedido de 2/3 dos membros integrados do instituto ou após decorridos quatro anos da sua aprovação ou da última revisão.
- 2. A elaboração da proposta de revisão é da competência da Coordenação do ICNOVA.

Artigo 23º

Casos Omissos

1. Casos omissos e dúvidas que ocorram na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Coordenação do ICNOVA.

Lisboa, 5 de novembro de 2021